LEI n.º 1065/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 769/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Inácio Martins, no que trata do Regime de Custeio do RPPS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica alterada a redação do inciso II e acrescidas as alíneas "a, b e c" ao mesmo inciso, e a redação do § 1.º, ambos do Artigo 32, da Lei n.º 769/2014 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**II** - Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 17,60 % (Dezessete inteiros e sessenta décimos por cento), definida na avaliação atuarial anual, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS/Inácio Martins, sendo:

a)14,00 % (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e

b) 3,60 % (três inteiros e sessenta décimos por cento) referente a Taxa de Administração, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, calculado sobre a folha dos ativos nos moldes de que trata o artigo 26 desta Lei.

c) Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do Plano de Custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de autorização Legislativa.

§ 1.º - Além da contribuição prevista no inciso II deste Artigo, o Município de Inácio Martins recolherá para o INÁCIOMARTINSPREV o valor mensal correspondente a alíquota relativa ao custo suplementar, destinado a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, conforme definido na Avaliação Atuarial anual nos seguintes percentuais:

n.º	Ano	Alíquotas	Base de Calculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	23,00%	13.931.978,22	59.566.217,05	3.067.660,18	3.204.354,99	59.429.522,24	267.029,58
2	2024	23,51%	14.071.298,02	59.429.522,24	3.060.620,40	3.308.162,16	59.181.980,47	275.680,18
3	2025	23,51%	14.212.010,99	59.181.980,47	3.047.871,99	3.341.243,78	58.888.608,68	278.436,98
4	2026	23,51%	14.354.131,01	58.888.608,68	3.032.763,35	3.374.656,20	58.546.715,83	281.221,35
5	2027	23,51%	14.497.672,44	58.546.715,83	3.015.155,86	3.408.402,79	58.153.468,90	284.033,57
6	2028	23,51%	14.642.649,17	58.153.468,90	2.994.903,65	3.442.486,82	57.705.885,73	286.873,90
7	2029	23,51%	14.789.075,75	57.705.885,73	2.971.853,11	3.476.911,71	57.200.827,13	289.742,64
8	2030	23,51%	14.936.966,15	57.200.827,13	2.945.842,60	3.511.680,74	56.634.988,99	292.640,06
9	2031	23,51%	15.086.335,96	56.634.988,99	2.916.701,93	3.546.797,58	56.004.893,34	295.566,47
10	2032	23,51%	15.237.199,29	56.004.893,34	2.884.252,01	3.582.265,55	55.306.879,79	298.522,13
11	2033	23,51%	15.389.571,44	55.306.879,79	2.848.304,31	3.618.088,25	54.537.095,86	301.507,35
12	2034	23,51%	15.543.467,12	54.537.095,86	2.808.660,44	3.654.269,12	53.691.487,17	304.522,43
13	2035	23,51%	15.698.901,92	53.691.487,17	2.765.111,59	3.690.811,84	52.765.786,92	307.567,65
14	2036	23,51%	15.855.890,83	52.765.786,92	2.717.438,03	3.727.719,93	51.755.505,01	310.643,33
15	2037	23,51%	16.014.449,70	51.755.505,01	2.665.408,51	3.764.997,12	50.655.916,40	313.749,76
16	2038	23,51%	16.174.594,05	50.655.916,40	2.608.779,69	3.802.647,06	49.462.049,03	316.887,26
17	2039	23,51%	16.336.340,15	49.462.049,03	2.547.295,53	3.840.673,57	48.168.670,99	320.056,13
18	2040	23,51%	16.499.703,70	48.168.670,99	2.480.686,56	3.879.080,34	46.770.277,20	323.256,69
19	2041	23,51%	16.664.700,52	46.770.277,20	2.408.669,28	3.917.871,09	45.261.075,39	326.489,26
20	2042	23,51%	16.831.347,66	45.261.075,39	2.330.945,38	3.957.049,83	43.634.970,93	329.754,15
21	2043	23,51%	16.999.661,14	43.634.970,93	2.247.201,00	3.996.620,33	41.885.551,60	333.051,69
22	2044	23,51%	17.169.657,55	41.885.551,60	2.157.105,91	4.036.586,49	40.006.071,02	336.382,21
23	2045	23,51%	17.341.354,13	40.006.071,02	2.060.312,66	4.076.952,36	37.989.431,32	339.746,03
24	2046	23,51%	17.514.767,68	37.989.431,32	1.956.455,71	4.117.721,88	35.828.165,15	343.143,49
25	2047	23,51%	17.689.915,57	35.828.165,15	1.845.150,51	4.158.899,15	33.514.416,51	346.574,93
26	2048	23,51%	17.866.814,56	33.514.416,51	1.725.992,45	4.200.488,10	31.039.920,85	350.040,68
27	2049	23,51%	18.045.482,89	31.039.920,85	1.598.555,92	4.242.493,03	28.395.983,75	353.541,09
28	2050	23,51%	18.225.937,55	28.395.983,75	1.462.393,16	4.284.917,92	25.573.459,00	357.076,49
29	2051	23,51%	18.408.196,86	25.573.459,00	1.317.033,14	4.327.767,08	22.562.725,05	360.647,26
30	2052	23,51%	18.592.279,02	22.562.725,05	1.161.980,34	4.371.044,80	19.353.660,59	364.253,73
31	2053	23,51%	18.778.201,67	19.353.660,59	996.713,52	4.414.755,21	15.935.618,90	367.896,27
32	2054	23,51%	18.965.983,80	15.935.618,90	820.684,37	4.458.902,79	12.297.400,48	371.575,23
33	2055	23,51%	19.155.643,68	12.297.400,48	633.316,12	4.503.491,83	8.427.224,78	375.290,99
34	2056	23,51%	19.347.200,02	8.427.224,78	434.002,08	4.548.526,72	4.312.700,13	379.043,89
35	2057	23,51%	19.540.671,95	4.312.700,13	222.104,06	4.594.011,98	-59.207,79	382.834,33

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de dezembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

estabelecido pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica." **(NR)**

Art. 8.º - O *caput* do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 326/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8.º*** **-** *Para os contribuintes definidos no artigo 3.º e respectivo § 1.º desta Lei, o valor da CIP será calculado conforme os critérios estabelecidos na tabela a seguir:*

Limite Inferior da Faixa de Consumo	Limite Superior da Faixa de Consumo	Valor Mensal da CIP por Classe e Faixa
CLASSE RESIDENCIAL		
0	30	R$ -
31	50	R$ -

Limite Inferior da Faixa de Consumo	Limite Superior da Faixa de Consumo	Valor Mensal da CIP por Classe e Faixa
51	70	R$ 3,79
71	90	R$ 5,69
91	120	R$ 7,59
121	150	R$ 10,75
151	200	R$ 13,28
201	300	R$ 17,70
301	500	R$ 25,92
501	700	R$ 42,99
701	1.000	R$ 60,69
1.001	-	R$ 88,50
CLASSE INDUSTRIAL		
0	500	R$ 128,96
501	1.000	R$ 144,13
1.001	-	R$ 252,87
CLASSE COMERCIAL		
0	99	R$ 7,59
100	199	R$ 10,11
200	299	R$ 20,23
300	399	R$ 30,34
400	499	R$ 40,46
500	599	R$ 50,57
600	699	R$ 60,69
700	799	R$ 70,80
800	899	R$ 80,92
900	1.000	R$ 91,03
1.001	1.500	R$ 101,15
1.501	2.000	R$ 151,72
2.001	3.000	R$ 202,29

Limite Inferior da Faixa de Consumo	Limite Superior da Faixa de Consumo	Valor Mensal da CIP por Classe e Faixa
3.001	-	R$ 252,87
CLASSE RURAL		
0	30	R$ -
31	50	R$ -
51	100	R$ -
101	150	R$ 5,37
151	200	R$ 6,64
201	300	R$ 8,85
301	500	R$ 12,96
501	700	R$ 21,49
701	1.000	R$ 30,34
1.001	-	R$ 44,25

Art. 9.º - Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 326/2003.

Art. 10 - Fica acrescido o § 2.º, ao artigo 10, da Lei municipal n.º 326/2003, com a seguinte redação:

"***§ 2.º*** **-** *Os valores da CIP, a partir de 2023, serão reajustados anualmente apenas com base na tarifa de iluminação pública (B4a) estabelecida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, e pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas proporções de 70% e 30%, respectivamente, de acordo com a seguinte fórmula: (70% x B4a) + (30% x IPCA)"*

Art. 11 - Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei Municipal n.º 326/2003.

Art. 12 - Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2.º, ao artigo 12, da Lei Municipal nº 326/2003, com as seguintes redações:

"***§ 1º.*** *Na hipótese de delegação dos serviços de iluminação pública por meio de Parceria-Público Privada, fica atribuída à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse da CIP, nos termos do contrato ou convênio a que se refere este artigo, devendo depositar diretamente a integralidade dos valores arrecadados em conta segregada de uma instituição custodiante, conforme diretrizes estabelecidas no edital da concorrência, do forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão.*

§ 2.º **-** *No caso do § 1.º deste artigo, o valor remanescente da conta segregada gerida pela instituição custodiante, obtido após o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão, será destinado ao Município." **(NR)***

Art. 13 - Até o terceiro ano de vigência dos valores da CIP alterados por meio desta Lei, o Município avaliará a suficiência da arrecadação para arcar com o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e, se for o caso, por ato do Executivo, reduzirá os valores linearmente em até 50%.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de dezembro 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1063/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1005/2021, Plano Plurianual 2022-2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica alterada a descrição da Ação 53 do Programa: 1501 - TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO, dos Anexos IV - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES - FÍSICO/FINANCEIRO e V - DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS E AÇÕES, da Lei municipal nº 1.005/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMEUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER".*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 20 de dezembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1064/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 769/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Inácio Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica alterada a redação do Artigo 26 e do inciso III, e acrescenta os § 6.º, § 7.º, § 8.º e § 9.º na Lei n.º 769/2014, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

. . .

"**Art. 26** - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS/Inácio Martins, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Custeio administrado pelo INÁCIOMARTINSPREV, com base no exercício anterior, incluindo os valores relativos à gratificação natalina.

III - Fica o INÁCIOMARTINSPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, definidos pela Secretaria da Previdência e serão depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar, por meio de Decreto, a alíquota prevista no *caput* deste artigo em 20% por ocasião da certificação do INÁCIOMARTINSPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria da Previdência Social.

§ 7.º - O valor resultante do percentual de aumento de que trata o parágrafo sexto deste artigo deverá ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão;

II - Certificação profissional dos dirigentes, gestor de recursos e membros dos conselhos e comitê de investimentos do RPPS/INÁCIOMARTINSPREV.

§ 8.º - Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços, além das descritas neste artigo, aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê, entre outras autorizadas pela Secretaria da Previdência Social.

§ 9.º - Na verificação do limite percentual definido no *caput* deste artigo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros previdenciários, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. **(NR)**

Art. 2.º - Fica alterada a redação do § 4.º, do artigo 67, da Lei n.º 769/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

. . .

"**§ 4.º** - O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a avaliação médica bienal, a critério e a cargo do INÁCIO MARTINS PREV para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral, até completar 75 (setenta e cinco) anos de idade". **(NR)**

Art. 3.º - Ficam revogados os artigos 86, 87, 88 e 89, todos da **Seção VI** da Lei n.º 769/2014.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de dezembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1065/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 769/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Inácio Martins, no que trata do Regime de Custeio do RPPS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica alterada a redação do inciso II e acrescidas as alíneas 'a', 'b' e 'c' ao mesmo inciso, e a redação do § 1.º, ambos do Artigo 32, da Lei n.º 769/2014 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**II** - Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, com alíquota patronal de 17,60 % (Dezessete inteiros e sessenta décimos por cento), definida na avaliação atuarial anual, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS/Inácio Martins, sendo:

a)14,00 % (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e

b) 3,60 % (três inteiros e sessenta décimos por cento) referente a Taxa de Administração, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, calculado sobre a folha dos ativos nos moldes de que trata o artigo 26 desta Lei.

c) Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do Plano de Custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de autorização Legislativa.

§ 1.º - Além da contribuição prevista no inciso II deste Artigo, o Município de Inácio Martins recolherá para o INÁCIOMARTINSPREV o valor mensal correspondente a alíquota relativa ao custo suplementar, destinado a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, conforme definido na Avaliação Atuarial anual nos seguintes percentuais:

nº	Ano	Alíquota s	Base de Calculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	23,00%	13.851.979,22	58.569.217,05	3.087.860,18	3.204.354,99	59.429.522,24	267.029,58
2	2024	23,51%	14.071.288,02	59.429.522,24	3.060.620,40	3.308.162,16	59.181.980,47	275.680,18
3	2025	23,51%	14.212.010,99	59.181.980,47	3.047.871,99	3.341.243,78	58.888.608,68	278.436,98
4	2026	23,51%	14.354.131,01	58.888.608,68	3.032.763,35	3.374.656,20	58.546.715,83	281.221,35
5	2027	23,51%	14.497.672,44	58.546.715,83	3.015.155,86	3.408.402,79	58.153.468,90	284.033,57
6	2028	23,51%	14.642.649,17	58.153.468,90	2.994.903,65	3.442.486,82	57.705.885,73	286.873,90
7	2029	23,51%	14.789.075,75	57.705.885,73	2.971.853,11	3.476.911,71	57.200.827,13	289.742,64
8	2030	23,51%	14.936.966,15	57.200.827,13	2.945.842,60	3.511.680,74	56.634.988,99	292.640,06
9	2031	23,51%	15.086.335,96	56.634.988,99	2.916.701,93	3.546.797,58	56.004.893,34	295.566,47
10	2032	23,51%	15.237.199,29	56.004.893,34	2.884.252,01	3.582.265,55	55.306.879,79	298.522,13
11	2033	23,51%	15.389.571,44	55.306.879,79	2.848.304,31	3.618.088,25	54.537.095,86	301.507,35
12	2034	23,51%	15.543.467,12	54.537.095,86	2.808.660,44	3.654.269,12	53.691.487,17	304.522,43
13	2035	23,51%	15.698.901,92	53.691.487,17	2.765.111,59	3.690.811,84	52.765.786,92	307.567,65
14	2036	23,51%	15.855.890,93	52.765.786,92	2.717.438,03	3.727.719,93	51.755.505,01	310.643,33
15	2037	23,51%	16.014.449,70	51.755.505,01	2.665.408,51	3.764.997,12	50.655.916,40	313.749,76
16	2038	23,51%	16.174.594,05	50.655.916,40	2.608.779,69	3.802.647,06	49.462.049,03	316.887,26
17	2039	23,51%	16.336.340,15	49.462.049,03	2.547.295,53	3.840.673,57	48.168.670,99	320.056,13
18	2040	23,51%	16.499.703,70	48.168.670,99	2.480.698,58	3.879.080,34	46.770.277,20	323.256,69
19	2041	23,51%	16.664.700,52	46.770.277,20	2.408.669,26	3.917.871,09	45.261.075,39	326.489,26
20	2042	23,51%	16.831.347,66	45.261.075,39	2.330.945,38	3.957.049,83	43.634.970,93	329.754,15
21	2043	23,51%	16.999.661,14	43.634.970,93	2.247.201,00	3.996.620,33	41.885.551,60	333.051,69
22	2044	23,51%	17.169.657,55	41.885.551,60	2.157.105,91	4.036.586,49	40.006.071,02	336.382,21
23	2045	23,51%	17.341.354,13	40.006.071,02	2.060.312,66	4.076.952,36	37.989.431,32	339.746,03
24	2046	23,51%	17.514.767,68	37.989.431,32	1.956.455,71	4.117.721,88	35.828.165,15	343.143,49
25	2047	23,51%	17.689.915,57	35.828.165,15	1.845.150,51	4.158.899,15	33.514.416,51	346.574,93
26	2048	23,51%	17.866.814,56	33.514.416,51	1.725.992,45	4.200.488,10	31.039.920,85	350.040,68
27	2049	23,51%	18.045.482,89	31.039.920,85	1.598.555,92	4.242.493,03	28.395.983,75	353.541,09
28	2050	23,51%	18.225.937,55	28.395.983,75	1.462.393,16	4.284.917,92	25.573.459,00	357.076,49
29	2051	23,51%	18.408.196,88	25.573.459,00	1.317.033,14	4.327.767,08	22.562.725,05	360.647,26
30	2052	23,51%	18.592.279,02	22.562.725,05	1.161.980,34	4.371.044,80	19.353.660,59	364.253,73
31	2053	23,51%	18.778.201,67	19.353.660,59	996.713,52	4.414.755,21	15.935.618,90	367.896,27
32	2054	23,51%	18.965.983,80	15.935.618,90	820.884,37	4.458.902,79	12.297.400,48	371.575,23
33	2055	23,51%	19.155.643,68	12.297.400,48	633.316,12	4.503.491,83	8.427.224,78	375.290,99
34	2056	23,51%	19.347.200,02	8.427.224,78	434.002,06	4.548.526,72	4.312.700,13	379.043,89
35	2057	23,51%	19.540.671,95	4.312.700,13	222.104,66	4.584.011,98	-59.207,79	382.834,33

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de dezembro de 2023.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 1066/2023

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inácio Martins, para o exercício Financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, consideradas as Interferências Financeiras, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 72.505.610,29** (Setenta e dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte nove centavos) com a seguinte distribuição:

I - R$ 53.437.610,29 (Cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente constituídos;

II - R$ 19.068.000,00 (Dezenove milhões sessenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins - INACIOMARTINSPREV.

Artigo 2.º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal do Município e dos Fundos legalmente constituídos será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	**53.437.610,29**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	7.267.970,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	366.930,00
RECEITA PATRIMONIAL	904.300,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	15.830,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.937.968,29
Deduções de Receita para Formação do Fundeb	(7.231.978,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.590,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS	**53.437.610,29**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins INACIOMARTINSPREV

RECEITAS CORRENTES	**13.678.000,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.578.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**5.390.000,00**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL	2.170.000,00
APORTES PERIÓDICOS AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT	3.220.000,00
TOTAL DA RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**19.068.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS CONSOLIDADAS	**72.505.610,29**

Artigo 3.º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos e Unidades Orçamentárias:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	**2.352.000,00**
Câmara Municipal	2.352.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	**642.600,00**
Gabinete do Prefeito	007.000,00
Assessoria de Planejamento,	155.100,00
Procuradoria Geral	58.500,00
Assessoria Comunicação Social e Imprensa	41.000,00
Controle Interno	1.000,00
SECRETARIA ADM. REC HUMANOS	**11.214.370,00**
Gabinete do Secretário	7.000,00
Depto. de Administração	7.035.570,00
Depto. de Recursos Humanos	4.081.800,00
Depto Arq. Doc. Patrimônio e Cemitérios.	43.000,00
Depto. de Inform. e Processamentos de Dados	47.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUT	**1.183.200,00**
Gabinete do Secretário de Finanças	6.000,00
Departamento de Contabilidade	634.700,00
Departamento de Tributação	170.000,00
Departamento de Tesouraria	204.500,00
Departamento de Fiscalização	101.500,00
Departamento de Licitação e Compras	66.500,00
SECRETARIA EDUC. E CULTURA	**15.378.852,00**
Gabinete do Secretário	5.000,00
Depto de Ensino e Documentação Escolar	15.276.852,00
Departamento de Cultura	25.500,00
Departamento de Nutrição	70.000,00
Fundo Municipal de Cultura	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**12.846.485,36**
Gabinete do Secretário	145.000,00
Depto. de Serv. Médicos/Odontologia/Enferm.	10.041.560,37
Depto. de Educação e Vigilância Sanitária	558.424,99
Pronto Atendimento Municipal	2.101.500,00
SECRET.OBRAS, TRANSP E URBANISMO	**3.579.692,00**
Gabinete do Secretário	57.000,00
Departamento de Obras	1.337.430,00
Departamento de Transportes	2.145.262,00
Departamento de Urbanismo	40.000,00
SEC. DESENV DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTESANATO E TURISMO	**342.000,00**
Gabinete do Secretário	22.000,00
Departamento de Indústria, Comércio e serviços	290.000,00
Departamento de Artesanato e Turismo	30.000,00
SEC. PROM SOCIAL HABITAÇÃO CIDADANIA	**2.580.122,00**
Gabinete do Secretário	59.000,00
Depto de Programas e Projetos de resgate da Cidadania e Promoção Social	619.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.577.992,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	231.130,00
Departamento de Habitação	87.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	2.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Igualdade Racial	1.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	3.000,00
SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	**828.500,00**
Gabinete do Secretário	59.000,00
Departamento de Desenvolv. Rural Sustentável	769.500,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**1.653.250,00**
Gabinete do Secretário	59.000,00
Depto de Preservação e Educ. Ambiental	914.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	680.250,00